A C Ó R D Ã O

TC-013137.989.24-0

Contratante: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Contratada(s): Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestado aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com serviços assistenciais e de apoio para manutenção do atendimento no Complexo Hospitalar dos Estivadores.

Responsável(is): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/24.

Advogado(s): Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

EMENTA: TERMO DE ADITAMENTO. CONVÊNIO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS. SERVIÇOS DE SAÚDE. ESCLARECIDO O QUESTIONAMENTO QUANTO À DESCONTINUIDADE DA PARCERIA. REMESSA INTEMPESTIVA DA DOCUMENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de junho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira,

decidir pela **regularidade** do Termo de Aditamento em exame, sem prejuízo da recomendação consignada no voto inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Débora Sammarco Milena, DD. Representante da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo,18 de junho de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM.31